



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2014

Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.



Protocolo: 0003247/2014
11/12/2014 - 19:09:40

PLC Projeto de Lei Complementar 14/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pindamonhangaba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, conforme a saber:

CONSUMIDORES	%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	0,0%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA CONTINUADA - BPC	0,0%
RESIDENCIAL BAIXA RENDA RES. 407 - NOVO	0,0%
RURAL - RESIDENCIAL	0,0%
CONSUMO PROPRIO - PROPRIO	0,0%
PODER PUBLICO - ESTADUAL	3,0%
PODER PUBLICO - FEDERAL	3,0%
RURAL - AGROPECUARIA	3,0%
RURAL - AGROPECUÁRIA - IRRIGAÇÃO	3,0%
RURAL - INDUSTRIA RURAL	3,0%
SERVIÇO PUBLICO - AGUA, ESGOTO, SANEAMENTO	3,5%
RESIDENCIAL	3,0%
COMERCIAL	6,0%
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATI	6,0%
COMERCIAL - SERV. DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	6,0%
COMERCIAL -SERV. DE TRANSPORTE, EXCL TRA	6,0%
INDUSTRIAL	7,0%

§1º O percentual da contribuição de energia elétrica será lançado individualmente, definido de acordo com a tabela, nas contas de energia elétrica sobre o importância paga do consumo de Kwh.

§2º Estão isentos os consumidores da classe/categoria de baixa renda, conforme cadastro da Concessionária de Energia Elétrica, de acordo com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e a transferência do montante arrecado para conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tesouro Municipal, previamente indicada para tal fim, nos prazos e formas estabelecidos no convênio.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 134 / 2014

Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

Visa o presente projeto instituir no Município a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, atendendo a normativa da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010, alterada pela Resolução Normativa ANEEL nº 587/2013, fixou o prazo máximo até 31 de dezembro de 2014 para transferência dos ativos pelas concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica ao Município, a partir desta data caberá a manutenção da Iluminação Pública pela municipalidade.

A cobrança da contribuição fundamenta-se no disposto no art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002.

“Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

A contribuição instituída pelo presente projeto objetiva custear o acréscimo aos cofres municipais com a transferência dos serviços de manutenção, expansão e melhorias de acordo com o valor arrecadado.

A concessionária Bandeirantes passará o ativo para o Município e firmará o convênio para o recebimento da contribuição especial, sendo o valor cobrado pela concessionária de R\$0,50 (cinquenta centavos) por conta de energia elétrica.

A concessionária Bandeirantes encaminhou a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, indicando o número de contas expedidas no Município aos consumidores e o valor global de kwh consumidos por cada classe descrita na referida planilha, cópia anexa.

Este instrumento legal está sendo implantado por todos os Municípios que ainda não cobravam tal contribuição. Com a transferência para a municipalidade os custos terão um aumento significativo para os cofres públicos e parte do valor arrecadado será pago a empresa terceirizada, a qual está sendo licitada, e o remanescente ficará para os custos de expansão e melhorias na iluminação pública inerente a arrecadação.

Após a celebração do convênio a Prefeitura terá que implantar todo o sistema informatizado para o recebimento das informações da concessionária e após 60 (sessenta) dias da assinatura do convênio será repassado aos cofres públicos.

A concessionária fará a prestação de contas do valor apurado e os relativos aos consumidores inadimplentes será repassado quando do recebimento da fatura de energia elétrica.

Sendo assim, considerando o período de vacância, a Municipalidade já iniciará com os custos do serviço de manutenção de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe ressaltar que o Município paga em razão da conta de energia de elétrica dos kwh consumidos em todo parque de iluminação pública, compreendida as ruas e prédios públicos, o valor aproximado de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) mensal, valor este variável de acordo com o consumo.

Os percentuais do presente projeto de lei, por classe de consumidor, infere-se por amostragem a saber: o consumidor que consome 400 kwh paga de energia R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) com incidência de 3% (três por cento) pagará R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos).

Observa-se pelo consumo de Kwh indicado na planilha de composição da contribuição de iluminação pública – CIP, anexa, considerado o número de consumidores residenciais a média de pagamento de energia é de R\$ 99,44 (noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) porém o acréscimo da contribuição especial é de R\$2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) na conta de energia elétrica.

Com relação aos demais percentuais aplicados estão discriminados na referida planilha anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Classe	Quantidade de Contas Faturadas	Consumo Faturado - kWh	Receita sobre Consumo Faturado - R\$	%	(2) Simulação CIP % Variável - R\$
CONSUMO PROPRIO - PROPRIO	5	11.348,000	R\$ 5.064,05	0,0%	R\$ -
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	1	618,000	R\$ 290,87	0,0%	R\$ -
RESIDENCIAL BAIXA RENDA CONTINUADA - BPC	198	36.396,333	R\$ 12.522,08	0,0%	R\$ -
RESIDENCIAL BAIXA RENDA RES. 407 - NOVO	4102	805.540,000	R\$ 279.949,61	0,0%	R\$ -
RURAL - RESIDENCIAL	1	100,000	R\$ 24,68	0,0%	R\$ -
PODER PUBLICO - ESTADUAL	91	324.549,630	R\$ 115.834,86	3,0%	R\$ 3.475,05
PODER PUBLICO - FEDERAL	20	142.000,594	R\$ 51.580,25	3,0%	R\$ 1.547,41
RURAL - AGROPECUARIA	303	305.433,178	R\$ 84.357,38	3,0%	R\$ 2.530,72
RURAL - AGROPECUÁRIA - IRRIGAÇÃO	3	74.042,024	R\$ 20.975,36	3,0%	R\$ 629,26
RURAL - INDUSTRIA RURAL	275	214.875,000	R\$ 54.403,99	3,0%	R\$ 1.632,12
SERVIÇO PUBLICO - AGUA, ESGOTO, SANEAMEN	59	875.131,875	R\$ 255.871,19	3,5%	R\$ 8.955,49
RESIDENCIAL	48218	10.266.662,331	R\$ 4.794.773,83	3,0%	R\$ 143.843,21
COMERCIAL	2374	4.819.868,173	R\$ 1.793.870,69	6,0%	R\$ 107.632,24
COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATI	1943	1.301.446,659	R\$ 546.695,84	6,0%	R\$ 32.801,75
COMERCIAL - SERV. DE COMUNICAÇÃO E TELEC	135	248.577,063	R\$ 98.918,36	6,0%	R\$ 5.935,10
COMERCIAL - SERV. DE TRANSPORTE, EXCL TRA	17	21.953,000	R\$ 9.618,62	6,0%	R\$ 577,12
INDUSTRIAL	589	83.770.347,331	R\$ 9.253.328,56	7,0%	R\$ 647.733,00
TOTAL	58.334	103.218.889,191	R\$ 17.378.030,22		R\$ 957.292,47

Isentas

4307

Tributáveis

54027

58334

Tarifa de R\$ 0,50 por conta/mês

R\$ 27.013,50

RECEITA LIQUIDA

R\$ 930.278,97

Média R\$ por conta	Média CIP por conta
R\$ 1.012,81	R\$ -
R\$ 290,87	R\$ -
R\$ 63,24	R\$ -
R\$ 68,25	R\$ -
R\$ 24,68	R\$ -
R\$ 1.272,91	R\$ 38,19
R\$ 2.579,01	R\$ 77,37
R\$ 278,41	R\$ 8,35
R\$ 6.991,79	R\$ 209,75
R\$ 197,83	R\$ 5,93
R\$ 4.336,80	R\$ 151,79
R\$ 99,44	R\$ 2,98
R\$ 755,63	R\$ 45,34
R\$ 281,37	R\$ 16,88
R\$ 732,73	R\$ 43,96
R\$ 565,80	R\$ 33,95
R\$ 15.710,24	R\$ 1.099,72